



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 010/PMB/2025

PROCESSO Nº 000163.01-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/SLC/2025

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: *****. 477.909-**** e RG sob nº. ****8848**** SESP/PR, doravante denominado, **CONTRATANTE** e de outro **COSTA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.784.941/0001-24, com sede na Rua Buritis, 2337B, Setor 03, CEP: 76880-000, Buritis/RO, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, sob o NIRE 11600087343, CEP 76.880-000, neste ato tendo como sócia a Sra. **JULIANE COSTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 928.***-**-00, Portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob nº 05**86733** DETRAN-RO, e domiciliado na Rua Buritis, 2317, Setor 03 no município de Buritis, Estado de Rondônia, CEP: 76.888-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **163/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação n. **007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão e disposição de certificados digitais – token / mídia**, conforme especificações e condições constantes na Dispensa de Licitação n. 07/2025 de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL - SEM TOKEN, E-CPF A3; com validade de 03 (três) ano.	09	R\$ 172,00	R\$ 1.548,00
2	CERTIFICADO DIGITAL - COM TOKEN, E-CPF A3; com validade de 03 (três) ano.	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
3	RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL – SEM TOKEN, E-CNPJ A3; com validade de 03 (três) anos. Acompanhado de manual de instalação, incluso senha de acesso (pin) e senha de alteração (puk).	06	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

VALOR TOTAL	R\$ 6.288,00
--------------------	---------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Cotação da empresa contratada;
- 1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado por iguais períodos durante a vigência dos certificados digitais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 6.288,00 (seis mil duzentos e oitenta e oito reais)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Buritis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Oferecer certificados compatíveis com os sistemas governamentais, como Receita Federal, eSocial, e outros sistemas integrados à ICP-Brasil.

9.3. Seguir as normas de segurança da ICP-Brasil, garantindo a confidencialidade e integridade das informações.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão conjunta relativa aos tributos estaduais; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- 9.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para a abertura de chamados pelo menos nos horários das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- 9.24.1.** A Contratada deverá corrigir todos os possíveis defeitos que apresentar os certificados durante a vigência dos mesmos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 9.25.** Oferecer garantia de correção e atualização do objeto, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, por 36 (trinta e seis) meses para os itens 1, 2, 3 e 4 e de 12 (doze) meses para o item 5, contado da data de recebimento dos certificados pela CONTRATANTE;
- 9.26.** A contratada se compromete a fornecer o objeto licitado de acordo com a solicitação da secretaria requisitante após o recebimento da Ordem de Faturamento, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, onde deverão incluir em suas propostas valores referentes a frete, impostos e todas as demais taxas que couberem ao fornecimento do objeto.
- 9.27.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Requisitos de Segurança e Privacidade:
- 9.28.** A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários.
- 9.29.** A contratada não poderá divulgar a terceiros modelos, apresentações, documentações, códigos ou demais artefatos resultantes da execução do presente contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

9.30. Garantir que todos os serviços prestados e certificados digitais fornecidos estejam em plena conformidade com as normativas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo mas não limitado a padrões de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

9.31. Fornecer certificados digitais (E-CNPJ e E-CPF) e dispositivos de armazenamento (tokens) que atendam ou superem as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

9.32. A Contratada deverá corrigir todos os possíveis defeitos que apresentar os certificados durante a vigência dos mesmos. E caso necessário fazer a substituição sem custo adicional para a continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I.** Gestão/Unidade
- II.** Fonte de Recursos
- III.** Programa de Trabalho
- IV.** Elemento de Despesa
- V.** Plano Interno
- VI.** Nota de Empenho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ORÇAMENTO E PLANO DIRETOR-SEMFAZ

VALOR TOTAL DA SECRETARIA: R\$ 1.084,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Fazenda - 020501

Programação: manut. Das atividades administrativas da SEMFAZ

Elemento de Despesa: Outros serviços de terceiros - pessoa juridica - 3.3.90.39.00

Ficha: 066.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Fazenda - 020501

Programação: manut. Das atividades da Regularização Fundiaria Urbana

Elemento de Despesa: Outros serviços de terceiros - pessoa juridica - 3.3.90.39.00

Ficha: 074.

Fonte de Recurso: Recurso Proprio - 01.500.002.001

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL- INPREB

VALOR TOTAL DA SECRETARIA: R\$ 574,00

02.11.01 – Instituto Municipal de Previdência Social

09.272.1005.2043 – Manutenção das Atividades Administrativas do INPREB 3.3.90.39.00 –

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –

Ficha: 474

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER-
SEMECE**

VALOR TOTAL DA SECRETARIA: R\$ 682,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Educação

Programação: Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Educação 25% Elemento de

Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 140

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMMAS

VALOR TOTAL DA SECRETARIA: R\$ 840,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 021301 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sustentabilidade

Programação: 04.122.1006.2040.000 – Manutenção das Atividades das SEMMAS Elemento de

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 486

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS- AGERB

VALOR TOTAL DA SECRETARIA: R\$ 172,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

01.14.01 – AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados. 17.122.1011.2152 –
Manutenção das atividades da AGERB.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Ficha: 509.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO- SEMPLAN

VALOR TOTAL DA SECRETARIA: R\$ 840,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Planejamento Programação:
04.122.1001.2006 - Manutenção das Atividades Administrativa da SEMPLAN

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso:
058 – Ficha

GABINETE DO PREFEITO

VALOR TOTAL DA SECRETARIA: R\$ 1.076,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Chefia de Gabinete

Programação: 04.122.1001.2002 – Apoio as Atividades do Gabinete do Prefeito Elemento de
Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 021 – Ficha

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR TOTAL DA SECRETARIA: R\$ 740,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração Programação:
04.122.1001.2004 - Manutenção das Atividades Administrativa da SEMA

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso:
039 – Ficha

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

VALOR TOTAL DA SECRETARIA: R\$ 830,00

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação: 10.301.1003.2026.0000 - Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha: 237

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 28 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

COSTA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
CNPJ: 30.784.941/0001-24
Representante Legal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº010/2025/PMB

PROCESSO Nº 000163.01-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/SLC/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: COSTA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISPOSIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS – TOKEN / MÍDIA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ORÇAMENTO E PLANO DIRETOR-SEMFAZ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - 020501
PROGRAMAÇÃO: MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMFAZ
ELEMENTO DE DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00
FICHA: 066.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - 020501
PROGRAMAÇÃO: MANUT. DAS ATIVIDADES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA
ELEMENTO DE DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00
FICHA: 074.
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO - 01.500.002.001

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL– INPREB

02.11.01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.272.1005.2043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INPREB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –
FICHA: 474

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER-SEMECE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25% **ELEMENTO DE DESPESA:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 140

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMMAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021301 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PROGRAMAÇÃO: 04.122.1006.2040.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SEMMAS **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: FICHA 486

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS- AGERB

01.14.01 – AGERB- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.

17.122.1011.2152 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FICHA: 509.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO- SEMPLAN

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROGRAMAÇÃO: 04.122.1001.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SEMPLAN

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA **FONTE DE RECURSO:** 058 – FICHA

GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – CHEFIA DE GABINETE

PROGRAMAÇÃO: 04.122.1001.2002 – APOIO AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA **FONTE DE RECURSO:** 021 – FICHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROGRAMAÇÃO:** 04.122.1001.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SEMA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 039 – FICHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO: 10.301.1003.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA –
15%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA
JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: FICHA: 237

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 6.288,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANE COSTA DOS SANTOS, CPF: 928.20*. **2-*0** em **06/03/2025 15:14:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1536.6U14.350E.R046.6078, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO, CPF: 572.47* **9-*7** em **06/03/2025 12:00:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1267.2300.8523.H11U.5808, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.99A.75C** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA, CPF: 981.70* **2-*5**, em **28/02/2025 - 15:58:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 1590.7E58.640Z.H76W.7714

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

